



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 738/2020

São Roque, 3 de julho de 2020.

Ilustríssimo Senhor Gerente,

Venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de tomar providências em relação às contas de luz que estão no nome da **ENEL** no Bairro Altos do Sabiá, Distrito de São João Novo.

Algum tempo este Vereador já vem tentando buscar uma solução aos moradores do Bairro Altos do Sabiá, inclusive o Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro (Professor Rafael), Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, tem pleno conhecimento sobre o assunto, uma vez que conversamos sobre o assunto e ele chegou a validar que há um equívoco nas contas.

Apesar de os moradores do referido Bairro receberem conta da ENEL do Município de Itapevi, eles residem em ruas localizadas no Município de São Roque, conforme Lei Municipal anexa a este Ofício. Logo, os munícipes que moram nas ruas relacionadas abaixo deveriam receber a conta de energia no nome da CPFL.

- Rua Agave
- Rua Figueira
- Rua Cerejeira
- Rua Jasmim
- Rua Yucca
- Rua Romã
- Rua Amendoeira
- Rua Pequi
- Rua Araucária
- Rua Begônia

Diante dos fatos expostos, a CPFL deverá realizar a transferência das contas existentes no nome da ENEL para a própria CPFL, a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fim de ajustar o endereço e as contas dos moradores do Bairro Altos do Sabiá, Distrito de São João Novo, que pertencem ao Município de São Roque.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

EDELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
MARCOS VANDERLEI AMORIM
MD. Gerente da Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL)
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSRO 03/07/2020 - 15:41 5645/2020/LMF



ANEXO

LEI Nº 4.043, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Projeto de Lei nº 93/13-L, de 15 de julho de 2013

Autógrafo nº 3.998 de 12/8/13

De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB

Dá denominação a vias
públicas localizadas nos bairros
Alto do Sabiá e Tijoleiro, no
Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Agave" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: A-B", com início na Estrada Antonio Nunes Barril e término no ponto "B", no Distrito de São João Novo, contando com 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa) metros de comprimento e 6,00 (seis) metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "Rua Figueira" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: B-C", com início no ponto "B" e término no ponto "C", no Distrito de São João Novo, contando com 810,00 (oitocentos e dez) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "Rua Cerejeira" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-I", com início no ponto "C" e término no ponto "I", no Distrito de São João Novo, contando com 1.200,00 (mil e duzentos) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.

Art. 4º Fica denominada "Rua Jasmim" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-D", com início no ponto "C" e término no ponto "D", no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 (trezentos e noventa) metros de comprimento e 5,50 (cinco vírgula cinquenta) metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "Rua Yucca" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho D-E", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 1.000,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura. (Redação dada pela Lei nº 5.105, de 2020)

Art. 6º Fica denominada "Rua Romã" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-F", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros de comprimento e 5,00 (cinco) metros de largura.

Art. 7º Fica denominada "Rua Amendoeira" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: G-H", com início na Estrada que liga o ponto "A" ao ponto "B" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

contando com 390,00 (trezentos e noventa) metros de comprimento e 4,00 (quatro) metros de largura.

Art. 8º Fica denominada "Rua Pequi" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: J-K", com início na Estrada que liga o ponto "N" ao ponto "I" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 2.100,00 (dois mil e cem) metros de comprimento e 4,00 (quatro) metros de largura.

Art. 9º Fica denominada "Rua Araucária" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: L-M", com início na Estrada que liga o ponto "C" ao ponto "N" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 400,00 (quatrocentos) metros de comprimento e 4,50 (quatro vírgula cinquenta) metros de largura.

Art. 10. Fica denominada "Rua Begônia" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: N-O", com início na confluência do ponto "K" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 100,00 (cem) metros de comprimento e 4,00 (quatro) metros de largura.

Art. 11. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29/8/2013.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Publicada aos 29 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 12/8/2013.